



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2020

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES, O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, "DENOMINADO IPTU VERDE", AUTORIZA O PLANTIO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Perdões o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte, o programa consiste em desconto de até 20% no IPTU para aqueles que atenderem as medidas impostas no programa, ou seja, a cada medida cumprida o desconto será de 4% em cada, podendo chegar a 20% se todas as medidas forem cumpridas.

Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I - Sistema de captação da água da chuva.

II – Plantar no mínimo 1 (uma) árvore por imóvel.

III - Sistema de aquecimento solar hidráulico.

IV - Sistema de energia solar fotovoltaica.

V – Área verde para absorção de água de chuva.

VI - Proprietários de lotes que estão sem construção que vierem a gramar seus lotes para evitar acúmulo de lixo e proliferação de mosquitos da dengue, animais peçonhentos, dentre outros.

Art. 3º Para efeito desta Lei considere-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

I – sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório com no mínimo de 400 (quatrocentos) litros para utilização no próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável.

II - O plantio de 1 (uma) árvore por imóvel : o plantio da árvore deve ser feito de acordo com a espécie apropriada para áreas urbanas, contendo no mínimo 1,5 m de altura, com protetor e a devida manutenção da mesma pelo proprietário. Ela pode ser plantada no jardim, no passeio ou até mesmo na via pública próximo ao meio fio, isso havendo a possibilidade de espaço na via pública ou no passeio, conforme as redes hidráulica (água e esgoto) e elétrica de cada domicílio para que não haja transtorno e prejuízo a terceiros.

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV – Sistema de energia solar fotovoltaica: Este sistema pode ser instalado no domicílio ou em outra área fora dele para o imóvel obter o desconto no IPTU. A energia solar fotovoltaica é produzida por módulos e placas solares, sendo uma forma limpa de se produzir energia por não produzir resíduos poluentes e gases de efeito estufa. Desta forma, não impacta negativamente a natureza, diferente das hidrelétricas que precisam inundar quilômetros de áreas destruindo o ecossistema do lugar.

V - Área verde para absorção de água de chuva com no mínimo 10m²: O método estabelecido é a recarga artificial, ou seja, a infiltração de água no subsolo por meio de área verde coberta por grama de jardim para evitar a erosão do solo, possibilitando o abastecimento dos mananciais, evitando desperdício das águas das chuvas e alagamento nas ruas e ribeirões.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

- 4% para cada medida descritas nos incisos

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada. O município deverá averiguar o cumprimento das medidas por profissionais habilitados, certificando que as medidas e sistemas previstos nos incisos do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Perdões, a partir da publicação desta Lei, depois de implementadas as medidas ambientais e de sustentabilidade.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto e não manter a manutenção de todas as medidas em dia.

II – Não estar em dia com o IPTU.

III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, em 11 de Fevereiro de 2020.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PLC 3/2020

Este Projeto de Lei visa conceder um benefício fiscal aos imóveis que já façam o uso e àqueles que irão se adaptar as propostas apresentadas.

A ideia parte de uma cobrança diferenciada no IPTU para quem adota práticas sustentáveis nos seus imóveis, sejam eles residenciais ou comerciais, estimulando assim, a conscientização da importância de tais sistemas. Esta cobrança diferenciada, nada mais é, do que um “prêmio” para quem possui esta consciência e se preocupa com o meio ambiente.

Podemos tomar como exemplo, um sistema de reuso de água da chuva, que além de fazer com que o cidadão reutilize esta água para serviços domésticos, limpeza de calçadas, uso em banheiros etc. Baixando assim o consumo na sua fatura mensal de água, ele ajuda o meio ambiente poupando água potável para tais serviços, utilizando somente para o consumo, tendo em vista que daqui a alguns anos, água potável será um bem quase extinto.

Dessa forma, é de extrema importância que seja estabelecido um equilíbrio entre o crescimento urbano e a administração dos recursos naturais.

São diversas as melhorias trazidas pelo aumento da quantidade de árvores nas cidades, algumas até bem surpreendentes. Entre elas, podemos citar: proteção contra ventos; sombreamento; diminuição da poluição sonora e absorção da poluição atmosférica.

Mais árvores ainda significam um enriquecimento da biodiversidade local e a diminuição das ilhas de calor. As plantas podem amenizar o clima ao redor delas em até 8°C.

Elas também reduzem as enchentes e os problemas de erosão, pois suas copas fracionam a água das chuvas, reduzindo o impacto no solo. Além disso, elas protegem o asfalto com sua sombra, evitando o desgaste natural, resultante da mudança de temperatura.

Para o contribuinte receber este benefício, será necessário um cadastramento onde posteriormente será feita uma vistoria para confirmar o uso do sistema instalado e assim, o benefício será concedido.

Estimulando esta consciência, o cidadão economiza nas faturas de água, luz, IPTU etc. e colabora com a preservação do nosso meio ambiente.

Sala das Sessões, em 11 de Fevereiro de 2020.

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Vereador